



## Acórdão n.º 134 - 2017/2018

**N.º Processo: 134/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Sub-14 Mistos**

**Data: 13 de Julho de 2018 - Hora: 10:30 - Local: VILA MEÃ, Amarante**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Alves e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O jogador n.º 11 de gorro branco (da equipa do CAP), Rafael Dias, foi excluído da partida e foi-lhe mostrado cartão vermelho no fim do 3.º período. Este jogador após o fim do período pontapeou o adversário na face. A exclusão foi ao abrigo da regra 21.13."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Rafael Dias, do CAP, foi excluído e foi-lhe exibido o cartão vermelho porque **"após o fim do período [3.º] pontapeou o adversário na face"**.

3.1 Resulta do relatório de arbitragem que o jogador Rafael Dias, do CAP, agrediu o seu adversário pontapeando-o na face, o que fez de modo livre, consciente e doloso, praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





**3.2** Não obstante o Conselho de Disciplina entender que o comportamento do jogador Rafael Dias deveria ter sido sancionado com a amostragem de cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do acima referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao dito jogador sob os auspícios daquela norma.

**3.3** Com efeito, apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios de arbitragem, o certo é que o presente relatório dos árbitros não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador Rafael Dias sem substituição, o que impede, como se disse, este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do jogador ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, o n.º 2 daquela norma dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.”**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

**3.4** Ainda assim, e porque a conduta do jogador Rafael Dias, do CAP, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta em julgamento nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “*Má conduta*”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

**3.5** O jogador Rafael Dias ao pontapear o seu adversário na face praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como se alcança da experiência comum, perigo para a integridade física do jogador adversário.

**3.6** Termos em que, considerando a idade do infractor, sub-14, e que o mesmo se encontra, ainda, no seu período de formação, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias.

#### **4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt